



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280



(MINUTA - Vereador Anderson do Gás)

Projeto de Lei Nº 11/2.020

Dispõe sobre as regras para a escolha da localização de aterro sanitário no município de Bom Despacho/MG.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A localização para a instalação de aterro sanitário no município de Bom Despacho não poderá ter uma distância inferior a 20 km (vinte quilômetros) da bacia hidrográfica do Rio Capivari e nem inferior a 2 km (dois quilômetros) de qualquer coleção hídrica ou curso de água.

Art. 2º O estudo para a escolha do local de instalação de aterro sanitário no município deverá considerar a influência na qualidade e no uso das águas superficiais e subterrâneas próximas, bem como as áreas de proteção ambiental.

§ 1º – O local escolhido deverá possuir uma camada de espessura mínima de 2 m (dois metros) de solo insaturado entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático.

§ 2º O nível do lençol freático deverá ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica do local.

Art. 3º O limite da área útil do aterro sanitário deverá ter uma distância superior a 2 km (dois quilômetros) de qualquer núcleo populacional.

Art. 4º A escolha do local de construção de aterro sanitário deverá considerar também o plano de proteção das águas, bem como favorecer a instalação de poços de monitoramento de águas subterrâneas, programas de monitoramentos, sistemas de drenagens e tratamentos de líquidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2020

Anderson Carlos do Gás



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280



JUSTIFICATIVA

O Rio Capivari possui uma incomensurável importância para Bom Despacho, uma vez que é através dele que as residências, estabelecimentos comerciais e parte da área rural do município possuem abastecimento de água. Além disso, nossa cidade é privilegiada, pois o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – classificou o índice médio de qualidade das águas da região como tipo 1.

Por isso não podemos negligenciar os nossos recursos hídricos, principalmente o Rio Capivari. Com esse objetivo, apresento o presente projeto de lei, para que a construção do aterro sanitário ofereça o mínimo de impacto possível em nossas águas.

Ante o exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura.

Anderson Carlos da Silva